



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 632– DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, pólo Jardim, e dá outras providências.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 8. 316, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, PÁG. 06.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº7496, de 08 de Junho de 2011 que institui o Plano Estratégico de Fronteiras e o Decreto Estadual nº 11.805, de 25 de fevereiro de 2005, que instituiu o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul – GGI-MS, e

Considerando a política do Governo Federal em implementar um Sistema Único de Segurança Pública, já aderido pelo Estado por meio do protocolo de intenções nº 010/2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2003;

Considerando, necessidade de promover cooperação e a integração das ações governamentais dos órgãos que compõem o sistema de Justiça Criminal da região de fronteira, especialmente no pólo Jardim;

Considerando peculiaridades da Segurança Pública verificadas na região de fronteira, tais como o roubo/furto de veículos e também delitos ligados ao contrabando, o descaminho e ao tráfico de drogas;

Considerando finalmente sua competência para, no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, organizar os serviços de seus órgãos e agentes, visando à correta repartição de funções, integração e perfeito relacionamento;

R E S O L V E:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica Instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do pólo Jardim, denominado GGI-FRONTTEIRA, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art 2º Integram o GGI -FRONTTEIRA- Pólo Jardim:

I - Membros natos, que são os titulares dos seguintes órgãos:

- a) 11º Batalhão de Polícia Militar;
- b) Delegacia Regional de Polícia Civil;
- c) 2º SubGrupamento de Bombeiros Militar;
- d) Diretor do Estabelecimento Penal de Jardim;
- e) Unidade Regional de Perícia e Identificação;
- f) Departamento de Operações de Fronteira;
- g) Secretaria Executiva do GGI Estadual.

II – um representante, como convidado, de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, existentes e/ou atuantes no âmbito dos municípios de Jardim e demais Municípios componentes do pólo Jardim:

- a) 4º Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;
- b) Prefeitura Municipal de Jardim-MS;
- c) Câmara Municipal de Jardim-MS;
- d) Ministério Público Estadual - Jardim/MS;
- e) OAB/MS - Seccional Jardim;
- f) 5º Subseção Justiça Federal – Jardim/MS;
- g) Delegacia da Polícia Federal – Jardim/MS;
- h) Polícia Rodoviária Federal de Jardim/MS;
- i) Justiça Estadual de Jardim;
- j) Secretaria da Receita Federal;

Parágrafo único: Os representantes dos órgãos constantes no início II deste artigo serão designados pelas respectivas autoridades competentes.

Art. 3º Ao GGI -FRONTTEIRA, pólo Jardim, compete:

I– estabelecer políticas estratégicas de segurança pública, integradas e articuladas entre todos os órgãos que o compõem, visando cooperação



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

mútua para a prevenção e repressão eficaz do crime em toda região do pólo, com a participação da sociedade;

II- sugerir a adoção de políticas públicas, inclusive educativas, que possam refletir de forma positiva na prevenção da violência, envolvendo ações de órgãos governamentais e não governamentais;

III- apresentar sugestões para resolução de conflitos sociais de natureza policial;

IV- promover a integração das forças regionais e/ou policiais em atividades específicas de interesse comum, no combate ao crime organizado e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

V- articular-se de forma que torne mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos da justiça criminal e de defesa social;

VI- contribuir para integração e harmonização dos órgãos de justiça criminal e defesa social, na execução de diagnóstico, planejamento e a execução de ações conjuntas em situações ordinárias e emergenciais;

IX- elaborar regimento interno e o planejamento estratégico do GGI-FRONTTEIRA e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

X- instituir coordenadorias temáticas, visando discutir temas específicos.

Art 4º O GGI-FRONTTEIRA, pólo Jardim, reunir-se-á, em princípio, uma vez por mês ou quantas vezes e na periodicidade que a situação o exigir, sendo coordenado pelo secretário executivo do GGI estadual nas suas atividades, havendo a figura do secretário local, que efetuará o registro e controle das atividades rotineiras e ordinárias do GGI-FRONTTEIRA.

Art 5º A coordenação dos trabalhos ordinários será realizada pelo Secretário Executivo do GGI-MS, podendo ser exercido por membro nato do segmento policial, na impossibilidade daquele.

Art 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS 14 de Novembro de 2012.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública